

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024 - COMISSÃO TEMPORÁRIA ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Altera e acresce dispositivos ao artigo 3º do Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, por meio de sua Comissão Temporária Eleitoral instituída pela Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP, e suas alterações;

Considerando a Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP que dispõe sobre a composição da Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando o Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP de Chamamento Público para Plenária Eleitoral de Entidades dos Segmentos dos Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 03/2024 do 2º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando a Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de saúde e revoga a lei n.º 05, de 22 de abril de 1998;

Considerando a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, em sua Terceira Diretriz, referente à organização dos Conselhos de Saúde;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, aprovado pela Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP;

Considerando a 93ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorreu aos seis dias do mês de novembro de 2024;

Considerando a reunião da Comissão Temporária Eleitoral, que ocorreu aos sete dias do mês de novembro de 2024;

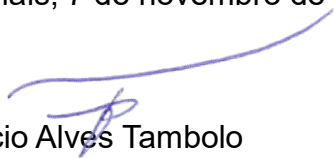
RESOLVE:

Art. 1º O Processo Eleitoral se dará através de votação das Entidades inscritas até 08/11/2024 de acordo com o Regulamento Eleitoral, estando esta apta a ser votado por meio de seus representantes devidamente inscritos no dia da votação, sendo facultado, um único voto a cada representante.

Art. 2º A lista de Entidades Eleitas para o Conselho na condição de Suplente obedecerá a Lista Eleitoral de acordo com a quantidade de votos, de acordo com a Gestão do Conselho 2024-2028.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 7 de novembro de 2024.



Fabrício Alves Tambolo
Coordenador
Comissão Temporária Eleitoral
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais



Resolução n.º 2, de 7 de novembro de 2024 – Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais – CMS/SJP

Altera e acresce dispositivos ao artigo 3º do Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, por meio de sua Comissão Temporária Eleitoral instituída pela Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP, e suas alterações;

Considerando a Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP que dispõe sobre a composição da Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando o Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP de Chamamento Público para Plenária Eleitoral de Entidades dos Segmentos dos Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 03/2024 do 2º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando a Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de saúde e revoga a lei nº 05, de 22 de abril de 1998;

Considerando a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, em sua Terceira Diretriz, referente à organização dos Conselhos de Saúde;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, aprovado pela Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP;

Considerando a 93ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorreu aos seis dias do mês de novembro de 2024;

Considerando a reunião da Comissão Temporária Eleitoral, que ocorreu aos sete dias do mês de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Eleitoral se dará através de votação das Entidades inscritas até 08/11/2024 de acordo com o Regulamento Eleitoral, estando esta apta a ser votado por meio de seus representantes devidamente inscritos no dia da votação, sendo facultado, um único voto a cada representante.

Art. 2º A lista de Entidades Eleitas para o Conselho na condição de Suplente obedecerá a Lista Eleitoral de acordo com a quantidade de votos, de acordo com a Gestão do Conselho 2024-2028.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 7 de novembro de 2024.

Fabício Alves Tambolo

Coordenador

Comissão Temporária Eleitoral

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais